



Junta de Freguesia de Rebordosa

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO

ARTIGO 1º DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A Junta de Freguesia de Rebordosa atribui Bolsas de Estudo aos alunos residentes na freguesia que frequentem estabelecimentos públicos de ensino secundário do concelho de Paredes, dentro dos princípios gerais enunciados neste regulamento.
- 2 – As Bolsas de Estudo têm por objetivo premiar o bom aproveitamento escolar.

ARTIGO 2º DAS BOLSAS A ATRIBUIR

- 1- A Junta de Freguesia de Rebordosa atribuirá, anualmente, um máximo de 10 Bolsas de Estudo sendo que três serão, obrigatoriamente, destinadas ao décimo ano, e as restantes distribuídas entre o décimo primeiro e o décimo segundo anos
- 2- A duração das Bolsas de Estudo é por ano letivo, subdividida em três prestações por período escolar.
- 3- O seu valor será fixado em cada ano, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.
- 4- Os alunos a quem for atribuída Bolsa de Estudo assumem o compromisso de prestar 10 dias úteis de colaboração por ano, fora do período letivo, no âmbito dos serviços autárquicos, a designar pela Junta de Freguesia.
- 5- No início de cada ano letivo a Junta de Freguesia abrirá o concurso para atribuição de Bolsas de Estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de Edital a afixar em locais públicos e através da comunicação social.



Junta de Freguesia de Rebordosa

ARTIGO 3º DA ADMISSÃO A CONCURSO

- 1- São admitidos a concurso os candidatos que reúnam as seguintes condições:
 - 1.1- Residam na freguesia de Rebordosa há, pelo menos, 2 anos;
 - 1.2- Estejam matriculados num estabelecimento público de ensino secundário do concelho de Paredes.
- 2- A candidatura processa-se mediante o preenchimento de um impresso próprio a fornecer pela Junta de Freguesia, o qual deverá ser devolvido juntamente com os seguintes documentos:
 - 2.1- Certidão de Matrícula passado pelo estabelecimento de ensino secundário;
 - 2.2- Certidão de Aproveitamento Escolar do ano anterior;
 - 2.3- Fotocópia da Declaração do IRS do ano anterior;
 - 2.4 - Apresentação do cartão de cidadão de cada elemento do agregado familiar;
 - 2.5 - Uma fotografia tipo passe do candidato.

ARTIGO 4º DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 1- As candidaturas decorrerão em data a definir no início de cada ano letivo
 - 1.1-A decisão será publicitada em edital da Junta de Freguesia;
 - 1.2- Será dado conhecimento a cada um dos contemplados, através da forma de contacto que tiver sido declarado aquando da candidatura.
- 2- As Bolsas de Estudo são atribuídas aos alunos que, da análise dos documentos apresentados, demonstrem melhores resultados escolares.
 - 2.1- Para efeitos de decisão, poderão ser solicitadas aos candidatos informações ou elementos complementares relativamente aos rendimentos próprios e dos respetivos agregados familiares.
- 3- Se houver candidatos em igualdade de capitação, serão critérios definidores, por esta ordem, a melhor classificação final no ano letivo anterior e o maior número de membros do agregado familiar.
- 4- A atribuição da Bolsa não pode exceder o número de anos definido no curriculum do curso.

ARTIGO 5º DA CESSAÇÃO DAS BOLSAS

- 1- Constituem causa de cessação imediata das Bolsas de Estudo:
 - 1.1- A prestação de falsas declarações;
 - 1.2- A perda de aproveitamento escolar;



Junta de Freguesia de Rebordosa

Nota: No final do primeiro período do 10º ano não poderá ter média inferior a quinze valores.

- 1.3- A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Junta de Freguesia,
 - 1.4- A desistência da frequência do curso;
 - 1.5- A aceitação, pelo bolseiro, de outra Bolsa de Estudo ou subsídio, para o mesmo ano letivo, salvo se, dado prévio conhecimento à Junta de Freguesia, esta considerar justificada a acumulação de subsídios;
 - 1.6- O não cumprimento por parte do beneficiário, do estipulado no nº 4 do art.º 2º.
- 2- Nos casos a que se referem os pontos 1.1 e 1.6, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daquele a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas nesse ano letivo.

ARTIGO 6º DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Os casos omissos no presente Regulamento, ou dúvidas surgidas quanto à sua interpretação, serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Rebordosa
- 2- Da decisão da atribuição das Bolsas de Estudo não haverá recurso.
- 3- O presente Regulamento entra em vigor após aprovação, no ano letivo 2014/2015.